

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/15

“Altera o Artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, renumerando seus incisos e cria a Comissão de Proteção Animal.”

7 A OLVJR
05/10/15
Samuel Gazdaria Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º O artigo 46 e seus incisos, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, passarão a contar com a seguinte redação:

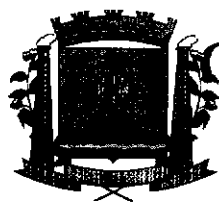
Art. 46 Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes

Comissões Permanentes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação Final- CLJR;*
- II - De Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas – COFTC;*
- III - De Obras e Serviços Públicos Municipais – COSPM;*
- IV - De Educação;*
- V - De Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor – CDDHC;*
- VI - Da Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente – CACIMA;*
- VII - De Esportes, Lazer e Turismo – CELT*
- VIII - De Segurança Pública – COMSEP;*
- IX - De Ética e do Decoro Parlamentar*
- X - Da Saúde;*
- XI - Do Idoso;*
- XII - De Desenvolvimento Social;*
- XIII - de Proteção Animal*

Art. 2º Fica criado o artigo 51-F no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, com a seguinte redação:

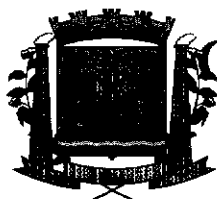
Art. 51-F – Compete à Comissão de Proteção Animal realizar estudos e debates, bem como propor medidas relacionadas com:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - gestão de animais sob a responsabilidade do poder público e vulnerabilidade dos animais acautelados;
- II - utilização ética dos animais no ensino e na pesquisa;
- III - bem-estar dos animais de produção e de prestação de serviços;
- IV - guarda responsável e controle populacional de animais;
- V - tráfico, convívio e exposição de animais silvestres e exóticos;
- VI - gestão dos animais vagantes, semidomiciliados e dos animais sob a tutela de pessoas carentes;
- VII - situação e o papel das associações de proteção animal, ONGs e protetores independentes de animais;
- VIII - epidemias e métodos de controle;
- IX - políticas de educação, conscientização e incentivo à adoção responsável;
- X - procedimentos sanitários e médico-veterinários;
- XI - crimes contra animais;
- XII- comercialização de animais domésticos;
- XIII - quaisquer outros assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, em 05 de outubro de 2015

Vereador Rafael Paulo de Freitas (Faêda)

Vice –Presidente da Câmara Municipal de Ubá